

TERMO DE ACORDO DE PARCERIA

PARTES:

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.527.557/0001-40, com sede à Rua Tamoios, nº 1567, Centro, no Município de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **COOPERATIVA**, de um lado; e de outro,

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, Centro, no Município de Santo Antonio Do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, na forma de seu Termo Social, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**.

COOPERATIVA e **MUNICÍPIO**, conjuntamente denominadas como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”, têm entre si, justo e acertado, firmar o presente Termo de Acordo de Parceria (o “Termo”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

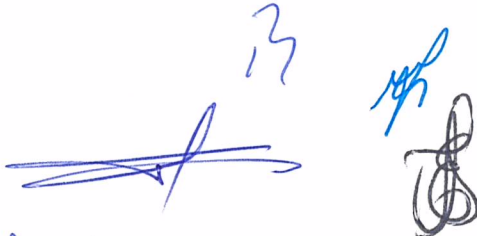
1.1. Constitui objeto deste Termo, a parceria entre a **COOPERATIVA** e o **MUNICÍPIO** para implementação do “Programa União Faz a Vida” (a “Parceria”), tendo como objetivo colaborar para a educação de crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino, através do desenvolvimento de atividades e projetos detalhados no Anexo I – Plano de Trabalho.

1.2 A execução da Parceria ficará a cargo da **COOPERATIVA** e das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste Termo, respeitadas as diretrizes, os princípios e as metodologias estabelecidas no Anexo I – Plano de Trabalho.

1.3. Caso ocorram mudanças de escopo, prazo ou custo, deverão ser negociadas entre **MUNICÍPIO** e **COOPERATIVA** e formalizadas através de aditivo contratual, apresentando detalhadamente as alterações que serão realizadas, sendo certo que qualquer mudança somente poderá ser executada após aprovação da **COOPERATIVA**. Alterações realizadas de outra forma serão consideradas nulas e sem efeito.

13

Agata



1.4. O presente Termo e seus Anexos constituem os únicos documentos que regulam direitos e obrigações das Partes, ficando expressamente revogado todo e qualquer Termo e/ou ajuste anteriormente existente, que não seja explicitamente aqui avençado.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Termo é firmado de forma gratuita, sem responsabilidade pecuniária entre as Partes.

2.2. As despesas referentes à execução da Parceria serão acordadas entre as Partes, conforme necessário.

3. DO PRAZO E RESCISÃO

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua elaboração, qual seja, 02 de janeiro de 2026.

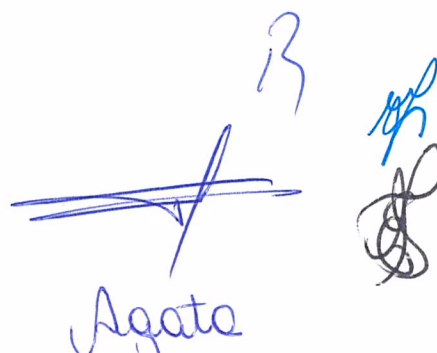
3.2. Desejando renovar o Termo, as Partes poderão fazê-lo por prazo a ser definido através de Aditivo Contratual.

3.3. Qualquer das Partes poderá resilir este Termo, mediante notificação extrajudicial à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multas ou indenizações.

3.4. Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por qualquer das Partes, nos seguintes casos:

- a) Manifesta insolvência da outra Parte, incluindo a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou início de liquidação extrajudicial;
- b) Qualquer decisão de autoridade regulatória ou competente que torne o objeto deste Termo impossível ou a continuidade do mesmo impraticável;
- c) Ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça a execução do objeto deste Termo;
- d) Descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, termo ou condição estabelecida neste instrumento ou em seus Anexos, não sanadas no período de 10 (dez) dias, após notificação da Parte inocente à Parte infratora.

3.5. Após a rescisão ou resilição do Termo, as Partes procederão à devolução dos documentos, materiais e outras propriedades em posse da outra Parte, em até 5 (cinco) dias, exceto se as Partes acordarem expressamente pela destruição.



4. DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

4.1. Os direitos autorais, conexos e de personalidade decorrentes da atividade objeto deste Termo serão TOTAL E DEFINITIVAMENTE transferidos à **COOPERATIVA**, na forma do art. 49, I e II, da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Cessão de Direitos).

4.2. A Cessão de Direitos é ilimitada no tempo e no espaço, abrangendo quaisquer formas de utilização, durante todo o prazo de proteção aos direitos patrimoniais cedidos, em todo o planeta ou onde melhor convir à **COOPERATIVA**.

4.3. Os direitos autorais, conexos e de personalidade pertencentes a terceiros não firmatários deste Termo, tais como direitos de imagem e de som de voz, não serão cedidos definitivamente, de forma que, caso a caso, serão estabelecidos com seus titulares períodos para veiculação/utilização.

4.4. O **MUNICÍPIO** se compromete e se responsabiliza pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz, da contratação de modelos e/ou pessoas que participarem de todas as campanhas que realizar ou intermediar no âmbito deste Termo.

4.6. Somente a **COOPERATIVA** tem o direito de utilizar os materiais pedagógicos produzidos de acordo com a metodologia da Parceria. Assim, fica reservado ao **MUNICÍPIO** e a seus desenvolvedores especialistas, apenas o direito de divulgar em seus portfólios as ações e os materiais produzidos e derivados deste Termo quando estes estiverem concluídos e já publicados pela **COOPERATIVA**.

5. DA PROTEÇÃO À IMAGEM

5.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **COOPERATIVA** tomando os cuidados necessários. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **COOPERATIVA** com sua prévia e expressa autorização (mediante envio de e-mail ou documento formal de solicitação) quanto ao teor e a forma de comunicação.

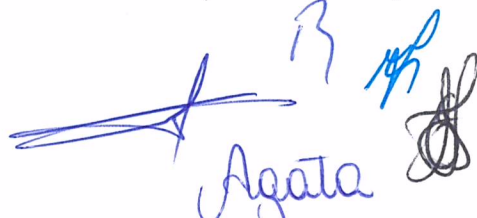
6. DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A fiscalização da Parceria ficará à cargo de responsável a ser indicado pelo **MUNICÍPIO**, ficando responsável por dirimir as dúvidas que surgirem na execução da Parceria, dando ciência de todos os seus atos à administração do **MUNICÍPIO**.

6.1.1. O responsável registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

6.1.2. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade da **COOPERATIVA** perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

6.2. A prestação de contas final resumir-se-á à comprovação de consecução das metas e conclusão das etapas previstas e deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,



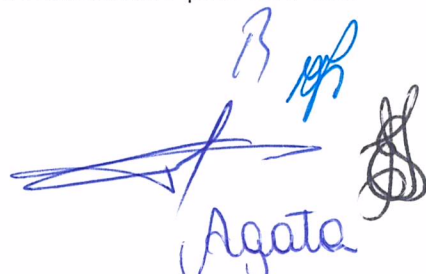
contados do término da vigência do presente Instrumento, prorrogável por até 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

6.3. Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ratificação do Termo da autoridade superior.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo, competirá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste Termo e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) Disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) Promover a integração do objeto deste Termo com toda a comunidade de aprendizagem;
- d) Oferecer as condições necessárias para a execução da Parceria de forma continuada;
- e) Cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I – Plano de Trabalho e nas demais cláusulas deste Termo;
- f) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução desta Parceria antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) Prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda a sua extensão;
- h) Desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) Indicar um responsável à **COOPERATIVA** que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Termo, articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e manter os relatórios atualizados;
- j) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer atraso, irregularidade, fato ou situação que possa impactar ou reduzir a sua capacidade de atuação na Parceria;
- k) Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de todo o material e/ou equipamento disponibilizado pela **COOPERATIVA**, respondendo civil e criminalmente pelo seu uso indevido;



- l) Permanecer responsável pelas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário e fiscal, para assegurar a solução de fatos danosos, até a decadência dos respectivos direitos, ainda que extinto este Termo;

8. DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERATIVA

8.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo, competirá à **COOPERATIVA**:

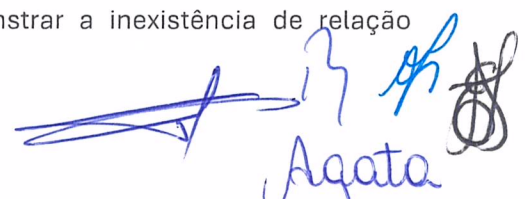
- a) Realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Destacar a participação da Prefeitura Municipal, incluindo o nome do órgão ou entidade da administração pública em qualquer ação promocional relacionada à Parceria, desde que haja prévio e expresso consentimento formal da instituição.

9. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

9.1. Este Termo não estabelece vínculo de emprego dos empregados, prepostos ou subcontratados do **MUNICÍPIO**, tampouco qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária, vínculo trabalhista ou relação de emprego regulada pela legislação trabalhista vigente.

9.2. O **MUNICÍPIO** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora do(s) trabalhador(es) por ela utilizado(s), correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício. Caso a **COOPERATIVA** seja acionada de forma judicial ou administrativa por empregados ou prepostos do **MUNICÍPIO**, ou ainda por empregado ou preposto de empresa subcontratada, em que a **COOPERATIVA** figure no polo passivo da demanda, ainda que a **COOPERATIVA** seja declarada empregadora desses empregados pela sentença transitada em julgado, o **MUNICÍPIO** deverá:

- a) Requerer a exclusão da **COOPERATIVA**, desde a contestação da reclamatória até última instância, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre os fatos e modalidade contratual existente, a fim de demonstrar a inexistência de relação



trabalhista entre o reclamante e a **COOPERATIVA** e assumindo ser a única responsável pelo pagamento de eventuais créditos e despesas oriundos do processo administrativo e/ou judicial em tramitação;

- b) Realizar o pagamento dos honorários contratuais do advogado da **COOPERATIVA**, ou da sucumbência da Parte adversa, de toda e qualquer despesa ou custas judiciais que se façam necessárias para a defesa da **COOPERATIVA**, inclusive depósitos recursais, bem como o pagamento de toda e qualquer condenação que a **COOPERATIVA** venha a sofrer nas reclamações trabalhistas decorrentes dos Serviços;
- c) Ressarcir os valores referentes às despesas acima referidas, na eventualidade da **COOPERATIVA** realizar os pagamentos;
- d) Se optar por fazer a defesa e controle de prazos processuais com a sua assessoria jurídica própria, deverá reportar e comunicar as áreas jurídica e de serviço de gestão de pessoas da **COOPERATIVA** quanto aos andamentos, procedimentos e teses processuais, devendo informar qual o profissional responsável que será contatado para fazer parte do fluxo de gestão do contencioso da **COOPERATIVA**.

9.3. Não sendo realizado o pagamento pelo **MUNICÍPIO** de alguma das obrigações referidas no item “c” e, havendo pagamentos vincendos relacionados ao Termo firmado, a **COOPERATIVA** poderá retê-los até o limite dos valores devidos por força da Cláusula 9.2., item “c”.

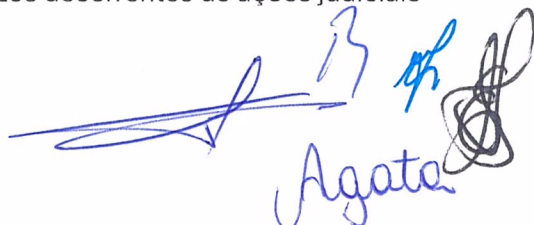
9.4. O **MUNICÍPIO** declara conhecer e cumprir a legislação e normas reguladoras referentes à realização dos Serviços prestados no âmbito deste Termo, sob pena de caracterizar-se o descumprimento contratual e de sua sujeição às penalidades previstas em lei.

9.5. O **MUNICÍPIO** responderá, exclusivamente, por quaisquer danos a terceiros ocasionados por seus empregados e/ou colaboradores, bem como responderá, exclusivamente, por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados e/ou colaboradores.

9.6. As obrigações desta cláusula permanecerão válidas, mesmo após a extinção do Termo por um período de até 2 (dois) anos a contar do término do Termo.

10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. Em caso de ações judiciais ou extrajudiciais que envolvam uma das Partes em virtude de alegação de que os conteúdos ou sistemas utilizados nos Serviços infringem a propriedade intelectual de terceiro, direito autoral, e/ou tenha resultado em qualquer infração contratual, injúria, prejuízo ou danos de qualquer natureza, tal como entendido pela legislação brasileira, a Parte infratora estará obrigada a: a) ressarcir a outra Parte por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de ações judiciais



ou extrajudiciais com relação aos quais esta venha a ser eventualmente responsabilizada; e b) exonerar a outra Parte da relação processual e de seus efeitos e buscar substituí-la.

10.2. Se o juízo não aceitar a substituição processual, a outra Parte dará o pleno acesso e acompanhamento do processo à Parte infratora, que arcará com todas as despesas que a outra Parte vier a incorrer, inclusive eventuais condenações e honorários advocatícios que venham a ser devidos, desde que previamente tenha havido notificação à Parte infratora para que assuma a defesa da causa.

11. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

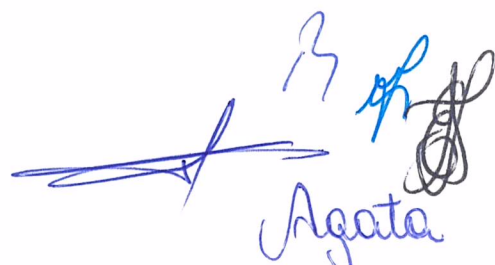
- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

11.2. As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

11.3. As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

11.4. As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

11.5. Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.



11.6. As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

11.7. As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Termo.

12. DA CONFIDENCIALIDADE

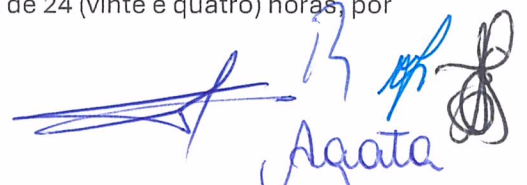
12.1. As informações obtidas pelo **MUNICÍPIO** em decorrência do objeto deste Termo serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as “Informações Confidenciais”).

12.2. Obriga-se o **MUNICÍPIO** por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da **COOPERATIVA**, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Termo, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da **COOPERATIVA**.

12.3. O **MUNICÍPIO** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

12.4. O **MUNICÍPIO** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da **COOPERATIVA**, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Termo e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

12.5. Se o **MUNICÍPIO**, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia a **COOPERATIVA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por



escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a **COOPERATIVA**, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) o **MUNICÍPIO** permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

12.6. As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento do **MUNICÍPIO** antes de fornecido pela **COOPERATIVA**; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato do **MUNICÍPIO**; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pelo **MUNICÍPIO** com prévia aprovação escrita da **COOPERATIVA**; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pelo **MUNICÍPIO** anteriormente ao fornecimento pela **COOPERATIVA**.

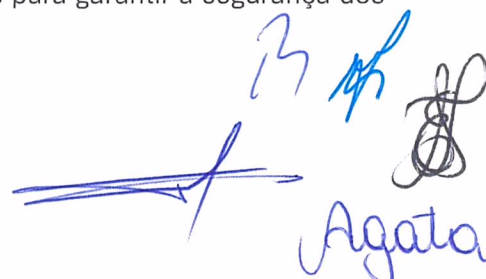
12.7. Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

12.8. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Termo, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

13. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O **MUNICÍPIO** se obriga a garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- i. Não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, entendidos como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Termo, sem o enquadramento em uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais;
- ii. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;



- iii. Realizar o tratamento desses dados com o propósito exclusivo de cumprir as suas obrigações contratuais; e
- iv. Não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas no presente Termo.

14. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- a) Utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) Realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- c) Praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- d) Violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

14.2. Para tanto, o **MUNICÍPIO** deverá:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a **COOPERATIVA** e/ou suas Afiliadas;
- c) Abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da **COOPERATIVA** e/ou suas Afiliadas;
- d) Comunicar imediatamente à **COOPERATIVA**, qualquer situação envolvendo o **MUNICÍPIO**, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser

Agata   

citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

- e) Comunicar imediatamente à **COOPERATIVA** da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

14.3. O MUNICÍPIO declara que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a **COOPERATIVA** e/ou suas Afiliadas.

14.4. O MUNICÍPIO declara ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, o **MUNICÍPIO** declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela **COOPERATIVA**, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

15. DA CESSÃO

15.1. Fica expressamente vedada:

- a) A cessão, a constituição de ônus real ou a alienação, mesmo fiduciária, dos direitos de crédito decorrentes deste Termo, sem a prévia e expressa concordância das Partes por escrito, sendo esta disposição oponível contra terceiros;
- b) A emissão de duplicatas representativas dos direitos de crédito oriundos deste Termo, os quais serão pagos diretamente ao credor original, na forma estabelecida neste Termo.

15.2. A vedação que trata esta cláusula não se aplica quando o cessionário ou endossatário se tratar de cooperativa de crédito integrante do Sistema Cooperativo Sicredi, quando bastará a comunicação expressa à **COOPERATIVA**.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Exceto através de anuência prévia e expressa da Parte contrária, nenhuma das Partes deverá usar o nome, marcas e logos da outra Parte em materiais promocionais, notas publicitárias, propagandas e outras publicações ou comunicações similares.

16.2. As cláusulas deste Termo que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária, e de confidencialidade, permanecerão válidas mesmo após o encerramento do Termo.

16.3. Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratados, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, mediante a assinatura de aditivo contratual.

16.4. Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições deste instrumento ou a irregularidades no exercício dos direitos deles decorrentes não constituirá renúncia a tais disposições e direitos, não prejudicando, assim, a faculdade das Partes exigirem o seu cumprimento e exercerem o seu direito de ação, a qualquer tempo.

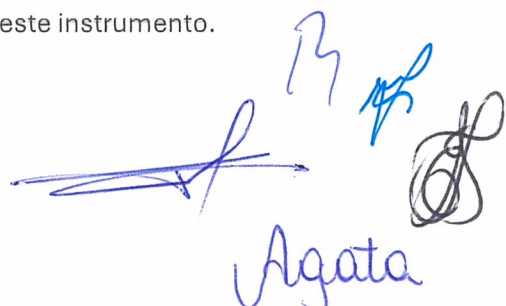
16.5. Os representantes legais das Partes possuem plena capacidade para celebrar o presente Termo e realizar todas as operações aqui previstas, independentemente de qualquer outra autorização, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração.

16.6. As Partes declaram que a celebração deste Termo e as obrigações aqui previstas: (i) não violam qualquer disposição dos seus estatutos; (ii) não infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial; (iii) não exige qualquer consentimento, aprovação ou autorização junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental; e (iv) foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado pelas Partes.

16.7. As Partes resolverão eventuais divergências, conflitos, lacunas ou ambiguidades na interpretação ou no cumprimento deste Termo, com base nos princípios da boa-fé, probidade, equidade, razoabilidade e economicidade, preenchendo as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das Partes na ocasião, de acordo com a legislação brasileira. Salvo quando claramente impedido pela natureza do conflito, as Partes obrigam-se a continuar cumprindo suas respectivas obrigações nos termos deste Termo enquanto um conflito estiver sendo dirimido.

16.8. As Partes obrigam-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste Termo.

16.9. Em caso de descumprimento deste Termo serão aplicadas as cominações previstas no Código Civil brasileiro, sem detrimento de outros dispositivos pactuados neste instrumento.



Agata

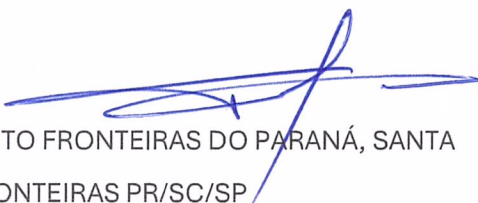
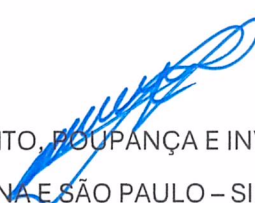
16.10. As Partes ajustam que o Termo, eventuais Anexos e aditivos poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-0.

17. DO FORO

17.1. As Partes, de inteiro e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, como o competente para dirimir toda e qualquer questão fundada no presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as Partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Capanema/PR, 02 de janeiro de 2026


COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

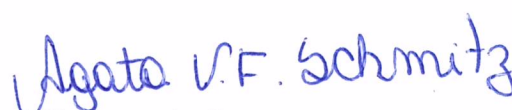
COOPERATIVA


MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS


Testemunha 1
CPF 020.766.619.99


Testemunha 2
CPF

AGATA VITÓRIA FUSIGER SCHMITZ
CPF: 116.272.889-85
RG: 12.763.592-7



PLANO DE TRABALHO
PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA PARA 2026
SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: Sicredi Fronteiras PR/SC/SP
CNPJ: 82.527.557/0001-40
Endereço: Rua Tamoios 1567, Centro, em Capanema/PR.
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Rodrigo Lazzarini
Função: Diretor Executivo
CPF: 00562682970
Telefone/Celular: (46) 3552-1988
E-mail institucional: diovana_hossel@sicredi.com.br

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Resumo do Objeto: A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Santo Antônio do Sudoeste e a Cooperativa Sicredi Fronteiras, para desenvolver a metodologia do Programa A União Faz a Vida, desde os anos iniciais até o fundamental I.

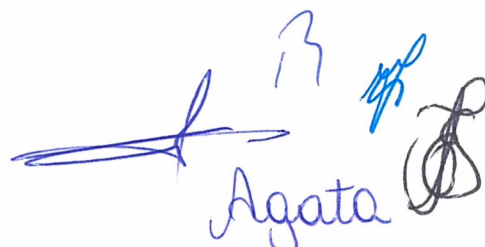
O Programa A União Faz a Vida tem como objetivo construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional.

O Programa A União Faz a Vida projeta sua visão de mundo e sua compreensão sobre o modo de organização econômica e social que deseja afirmar, por meio da consolidação e do fortalecimento dos princípios de Cooperação e Cidadania na sociedade brasileira. Nesse sentido, propõe o desenvolvimento de projetos cooperativos no âmbito da Educação Básica, de maneira a oferecer efetivas oportunidades de desenvolvimento integral para crianças e adolescentes.

Esta parceria terá o desenvolvimento de formações e acompanhamento de assessoria pedagógica aos Professores da rede Municipal, com o objetivo de desenvolvimento da metodologia por projetos do Programa A União Faz a Vida. Desta forma, está proposta contribuir para o atendimento de crianças e adolescentes de toda rede municipal de ensino.

Sendo a principal iniciativa sistêmica de responsabilidade social do Sicredi e um dos principais meios pelos quais geram valor para as comunidades onde atuam, o programa utiliza uma metodologia de ensino própria e exclusiva, onde os alunos são protagonistas no processo de aprendizagem com total apoio dos educadores, dos pais e da comunidade. O programa possui uma rede de compromisso com as pessoas que tornam esse projeto realidade. Esse grupo de idealizadores conta com Gestores, Parceiros, Apoiadores, Assessorias Pedagógicas, Crianças e Adolescentes e Educadores que desempenham seus papéis com maestria para o fortalecimento do programa.

Esta parceria oferecerá condições para o desenvolvimento da Metodologia por projetos do programa a União Faz a Vida, que contribuirá com o dia- dia escolar dos alunos e professores.


Agata

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Proporcionar o desenvolvimento das crianças e adolescentes através da metodologia por projetos;
- b) Desenvolvendo o protagonismo dos alunos;
- c) Proporcionar aos professores formações na área educacional;
- d) promover através da metodologia, participação ativa dos municípios de Santo Antônio do Sudoeste;
- e) atuar como fator de inclusão social e promotor de educação de qualidade;
- f) auxiliar no combate ao abandono escolar;
- g) Estimular alunos mais cidadãos e cooperativismo;

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

Fevereiro	Tratativas e formalização da parceria;
	Divulgação do Programa nos Grupos de WhatsApp;
	Formação continuada e inicial dos Professores;
	Definição de datas para assessorias nas escolas;
	Ampla divulgação do lançamento anual;
Março	Possível assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
Abril	Estimular a participação dos professores através dos Grupos de WhatsApp;
	Possível assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
Junho	Possível assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
Setembro	Possível assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
	Summit Educação.
Outubro	Evento Regional do PUFV e de comemoração do Dia do Professor;
	Atividade comemorativa do Dia das Crianças;
	Possível assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
	Finalização dos Projetos na Plataforma do PUFV;
Novembro	Mostra de Projeto do PUFV em Todas as Escolas e CMEI'S;
	Possível assessorias em todas as escolas e CMEI'S da rede;
Dezembro	Divulgação dos projetos elaborados durante o ano;
	Prestação de contas de 2026.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÕES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
Formação	1ª Fase	Auxiliar na organização e fomento da Formação aos professores.	Quantidade de Professores de forma online.	Quantidade variável de acordo com a adesão dos Professores.	02/01/2026	31/12/2026

Formação	2ª Fase	Auxiliar na organização e fomento da retomada aos professores.	Quantidade de Professores de forma online.	Quantidade variável de acordo com a adesão dos Professores.	02/01/2026	31/12/2026
Comunicação	O ano todo	Auxiliar no fomento da Comunicação/Divulgação do Programa A União faz a Vida, de maneira presencial ou virtual.	Peças de comunicação.	Aproximadamente 10 peças.	02/01/2026	31/12/2026
Assessoria a Projetos	3ª Fase	Auxiliar nas assessorias e no desenvolvimento de Projetos nas Escolas do município.	Quantidade de assessorias durante o ano podendo ser online ou presencial.	3 assessorias.	02/01/2026	31/12/2026
Formação	4ª Fase	Fomentar a participação de professores no Encontro regional do PUFV;	Quantidade de pais e professores de maneira online/presencial.	Quantidade variável.	02/01/2026	31/12/2026
Dia do Professor	5ª Fase	Auxiliar na entrega de um singelo mimo ofertado pela cooperativa, em comemoração ao Dia do Professor.	Número de Educadores que realizaram o projeto ao decorrer do ano.	Aos Professores que realizarem os projetos.	02/01/2026	31/12/2026
Amostra de Projetos	6ª Fase	Realizar junto a cooperativa a mostra dos projetos realizados pelas escolas para a comunidade podendo ser de maneira online ou presencial.	Quantidade de projetos.	40	02/01/2026	31/12/2026
Formação Central	7ª Fase	Fomentar a participação dos professores ou secretaria de educação no Summit Educação.	Quantidade de Professores.	2 professores.	02/01/2026	31/12/2026
Certificados	8ª Fase	Secretaria realizar a confecção dos Certificados para os Professores do município	Certificados.	Conforme as ações desenvolvidas	02/01/2026	31/12/2026

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE:

O objetivo é levar o Programa A União Faz a Vida para toda rede municipal de ensino considerando CMEI'S e todas as escolas do município, realizando projetos que venham a agregar ao ensino do município e desenvolvendo assim os alunos, professores, pais e comunidade.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Responsabilidades do Município:

a) no âmbito das atividades da parceria, sob a orientação dos profissionais da COOPERATIVA, cumpre à Secretaria Municipal de Educação e Cultura aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos fornecidos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto nesta parceria e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**. A metodologia está disposta no site oficial do **Programa A União faz a vida**, conforme link <https://auniaofazavida.com.br/>, no qual dispõem da metodologia, materiais pedagógicos e os projetos desenvolvido pelos professores.

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto desta parceria com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada, bem como local e disponibilidade de horas de formação, conforme o calendário escolar;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do município dispostas neste plano de trabalho;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da parceria antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria.

j) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito desta parceria.

l) o município assume a responsabilidade pelo transporte e alimentação dos alunos e servidores públicos municipais participantes das atividades do **PROGRAMA**, arcando com a respectiva despesa diretamente.

9.2. Responsabilidades da Cooperativa:

a) realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, conforme especificado no tópico 5 deste plano de trabalho.

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) destacar a participação do(a) Prefeitura Municipal nome do órgão ou entidade da administração pública em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal.

e) Os profissionais responsáveis pelas assessorias pedagógicas e formações continuadas, na qual capacitaram os professores da rede para a execução da metodologia, será de responsabilidade da Cooperativa.

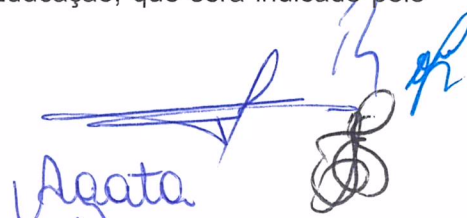
f) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações relativas à parceria;

g) somente divulgar imagem e voz de pessoas envolvidas na execução do objeto da parceria após se certificar da existência e regularidade dos respectivos termos de autorizações de uso de imagem e voz;

h) cumprir com as atividades de responsabilidade da COOPERATIVA dispostas neste plano de trabalho.

10. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS E DA FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA PARCERIA CELEBRADA

A fiscalização do acordo ficará a cargo do Secretário de Educação, que será indicado pelo **MUNICÍPIO**.



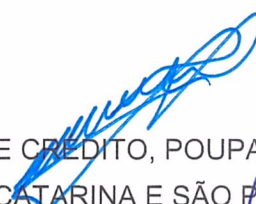


10.1. Ao gestor do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

10.2. O gestor registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

10.3. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

Capanema/PR, 02 de janeiro de 2026



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
COOPERATIVA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

Elisandra A. Tonini
Testemunha 1
CPF 020.766.619-99

Agata V.F. Schmitz
Testemunha 2
CPF

AGATA VITÓRIA FUSIGER SCHMITZ
CPF: 116.272.869-85
RG: 12.763.592-7